



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL0361/2014

LEI Nº 039/14
DATA 10/04/14

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº039/14.
C. Procópio, 10 de abril de 2014.

Prefeito

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 7.526, com 5.597,77 m², de propriedade de **JORGE AMADO NABHEN** e **JOÃO MARCOS NABHEN HUKUCHIMA**, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1 situado no limite com JORGE AMADO NABHEN E OUTRO; seguindo com o azimute de 347°48'59" e a distância de 20,00 m chega-se ao ponto 2, cravado no ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA ROMUALDO RODRIGUES FROES, confrontando neste trecho com o ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA ROMUALDO RODRIGUES FROES; seguindo com o azimute de 77°48'59" e a distância de 275,74 m chega-se ao ponto 3, cravado no ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA ROMUALDO RODRIGUES FROES, confrontando neste trecho com o PERIMETRO URBANO; seguindo com o azimute de 139°52'55" e a distância de 15,54 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o FAIXA DE DOMINIO DA BR-369 ; seguindo com o azimute de 200°10'23" e a distância de 7,42 m chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com o JORGE AMADO NABHEN E OUTRO ; seguindo com o azimute de 257°48'59" e a distância de 279,05 m chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

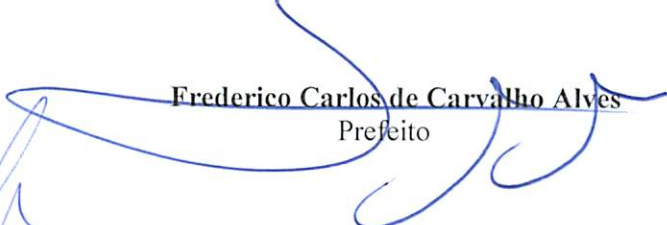
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70


§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2014.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº039/14.
C. Procopio, 10 de abril de 2014.

Prefeito